LEI COMPLEMENTAR n° 209
dia 09 de março de 2012

Dispõe sobre a atualização da delimitação do perímetro urbano deste Município de Pradópolis, a partir da ultima alteração dada pela Lei Complementar n° 76, de 17/03/2000, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZER SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de março de 2.012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Fica atualizada a delimitação do perímetro urbano deste Município de Pradópolis, demarcado, inicialmente, pela Lei n° 54, de 29/05/1963, com as alterações dadas pelas Leis n° 486, de 30/08/1979, n° 759, de 14/10/1988, n° 929, de 30/10/1995, e Lei Complementar n° 76, de 17/03/2000, passando a vigorar com a seguinte demarcação:

"Parte de um ponto situado no entroncamento da rodovia SP 253 (Luiz Antônio - Pradópolis - Jaboticabal) com o dispositivo de acesso (SP-193/253) para a rodovia SP 291 (Ribeirão Preto - Dumont - Pradópolis), desse ponto, segue, rumo norte, pela cerca do mesmo dispositivo de acesso (SP-193/253) até encontrar o trevo de entroncamento desse com o dispositivo de acesso SP-197/253; daí deflete à esquerda e segue, rumos noroeste e oeste, pelo alinhamento da cerca desse dispositivo de acesso SP-197/253, até encontrar o entroncamento da rodovia SP-253; daí, deflete à direita e segue, rumo noroeste, por essa rodovia, até o limite noroeste do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA; daí, deflete à esquerda e segue, rumos sudoeste, sul e nordeste, contornando toda a área perimetral do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, até encontrar novamente a rodovia SP-253; daí, deflete a direita e segue, rumo sudeste, pela cerca do lado da cidade, até o entroncamento da rodovia SP-253 e o dispositivo de acesso SP 193/253, onde teve início esta descrição perimétrica, encerrando a área de 6,73 km², que corresponde a 6.730.000,00 m²."

Parágrafo Único. A alteração do perímetro urbano de que trata este artigo destina-se a fins administrativos, urbanísticos e tributários, atendidos os requisitos mínimos da norma federal pertinente, para a contemplação de dois novos loteamentos urbanos.

Artigo 2º - A Administração municipal, através de setor competente, providenciará a demarcação do perímetro urbano com marcos de concreto, identificados como "PU", que serão numerados em ordem crescente e instalados nos pontos referenciais do roteiro perimétrico.

Artigo 3° - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 09 de março de 2.012.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara *Municipal*, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete